

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Ouro Preto-MG, **designado pelo Decreto 6.351 de 04 de janeiro de 2022**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL** com a finalidade de selecionar a melhor proposta para **instalação de lanchonete em regime de concessão onerosa para fins comerciais, sendo remunerada mensalmente. A área está situada na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal das Andorinhas, na Avenida das Andorinhas, s/n – Morro São João no município de Ouro Preto (MG)**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**. Sessão Pública para o Recebimento das Propostas se dará no dia **11 de fevereiro de 2022, às 09h00m**, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações desta Prefeitura, situada à Rua Diogo de Vasconcelos, 29 A - Pilar, em Ouro Preto/MG. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº. 3.964/2014, nº. 4.681/2017 e 4.893/2017, e, Decreto de Retificação 5.330 de 19/03/2019, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO III	PLANILHA DE CUSTOS
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI	MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS
ANEXO VIII	MODELO DE CONTRATO

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a instalação de lanchonete em regime de concessão onerosa para fins comerciais, sendo remunerada mensalmente. A área está situada na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal das Andorinhas, na Avenida das Andorinhas, s/n – Morro São João no município de Ouro Preto (MG), conforme especificado neste edital.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

2.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Ouro Preto.

2.2.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.2.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Ouro Preto.

2.2.5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.2.5.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.2.6. Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

2.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

2.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente ou na SUCOM de Ouro Preto, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.7.1. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, até **01 (UM) DIA ANTES DO CERTAME**.

2.7.1.1. Caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações, o mesmo deverá ser feito com base em DOCUMENTO ORIGINAL, nunca baseado em documento autenticado em cartório.

2.7.2. A apresentação dos documentos que não atendam ao exposto neste item será considerada inválida, impedindo que a empresa licitante que o apresentou participe do certame.

2.7.3. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

2.8. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 2.3. a fim de ser anexada ao processo.

2.9. Todos os anexos exigidos para compor a documentação do credenciamento, proposta de preços e habilitação deverão ser digitados, datilografadas ou impressas em formulário contínuo da empresa, ou na forma do modelo de proposta fornecido pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, SENDO EMITIDO EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE O ÓRGÃO (OU EMPRESA) EMISSOR, redigidas

em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem é de direito.

2.9.1. O licitante que não possuir papel com timbre da empresa, poderá apresentar todos os anexos exigidos para compor o credenciamento, a proposta de preços e a documentação de habilitação, em papel branco, com o carimbo do CNPJ e dados da empresa

III – DA SESSÃO DO PREGÃO

A) DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes.

3.1.1. Após o presidente da Comissão de Licitação (ou o pregoeiro, se for o caso de Pregão) declarar a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes e uma vez recolhidos os documentos para o credenciamento, não será aceito complementação posterior.

3.2. Para a realização do credenciamento o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao pregoeiro munido dos seguintes documentos:

a) Procuração, **com firma reconhecida**, da qual deverá constar a outorga de poderes necessários para formulação de propostas e a prática dos demais atos inerentes ao Pregão, inclusive de dar lances (**Modelo Anexo V**);

OBSERVAÇÃO: Caso a licitante opte por credenciar através de instrumento público de procuração, o reconhecimento de firma é dispensável.

b) Cópia autenticada do documento de identidade, do procurador e do sócio-administrador;

c) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;

d) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;

e) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;

f) Declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos – deverá obedecer ao modelo do Anexo VI.

g) **Se ME ou EPP** – Certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela Junta Comercial do Estado ou Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documento. Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.

h) Envelope nº1 – Proposta de Preços;

i) Envelope nº2 – Documentos Habilitatórios.

3.2.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal com AR ou apenas deixar seus envelopes também deverão apresentar o credenciamento/procuração, a **declaração de cumprimento e conhecimento do edital e seus anexos, bem como certidão de enquadramento de Microempresa**, caso não se façam representar durante a sessão de abertura, ficarão impossibilitadas de praticar os atos, tais como: formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2.2. Os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados na fase de credenciamento com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras e no envelope de habilitação deverão ser apresentados novamente, porém não sendo obrigatória a sua autenticação.

3.2.2.1. Caso o licitante opte por não se credenciar, os documentos solicitados nas alíneas “c”, “d” e “e” deverão ser apresentados com autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras no envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

3.2.3. Todos os documentos juntados aos autos do procedimento licitatório não poderão ser desentranhados posteriormente.

3.2.4. O documento de procuração, **com firma reconhecida em cartório competente**, para o credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo V**, caso a empresa não tenha outro específico.

3.3. A documentação deverá ser apresentada em conformidade com o item 3.2 a fim de ser anexada ao processo. Caso o licitante opte por cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com **antecedência mínima de 01 (um) dia útil à abertura do certame. A Superintendência de Compras e Licitações não autenticará documentos que forem cópias de cópias autenticadas.**

3.3.1. Não será permitida autenticação com base em documento autenticado em cartório, apenas o original.

3.3.2. As cópias de documentos retiradas nas dependências da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que acaso sejam necessárias serão cobradas de acordo com o preço público instituído pela Lei Municipal nº. 511/2009.

3.3.3. Qualquer documento solicitado neste edital que seja apresentado, sem autenticação do cartório competente ou da Superintendência de Compras será considerado inválido e a empresa licitante que o apresentou:

- **Na fase do credenciamento, o representante não será credenciado.**
- **Na fase de julgamento de propostas de preços será desclassificada.**
- **Na fase de habilitação será inabilitada.**

3.3.3.1. O representante legal, que não se credenciar, participará do certame, **porém não poderá ofertar lances e nem se manifestar durante o certame.**

3.3.3.2 SE O LICITANTE NÃO CREDENCIAR UM REPRESENTANTE ESTARÁ ABDICANDO DO DIREITO DE DAR LANCES E, PRINCIPALMENTE, DE RECORRER DOS ATOS DO PREGOEIRO.

3.3.4. Nenhuma pessoa, ainda que, munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa licitante neste PREGÃO, sob pena de exclusão sumária dos representantes.

3.4. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão

apresentar **certidão de enquadramento** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela **Junta Comercial do Estado** ou **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica**, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação caracteriza a não opção pelos benefícios da **Lei Complementar nº. 123/2006**. Deverão, ainda, apresentar **toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

3.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

3.5. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.6. Os documentos de credenciamento e a certidão de enquadramento como microempresa ou EPP deverão ser apresentados antes do início do certame, fora dos envelopes de proposta e habilitação.

3.7. Caso exista algum fato que impeça a participação de alguma licitante, ou a mesma tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, esta será desclassificada do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

3.8. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

3.9. SE O CREDENCIADO SE AUSENTAR DA SESSÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DO PREGOEIRO, HAVERÁ DESISTÊNCIA TÁCITA DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO RELATIVO AO CERTAME, TAIS COMO: NOVOS LANCES OU RECURSOS.

B) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

3.10. Os proponentes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados e lacrados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 2).

3.10.1. A proposta Comercial e a Documentação de Habilitação exigidos neste edital deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desclassificação.**

3.10.2. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados, após manifestação expressa do desejo de não recorrer.

B. I - DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 1)

3.11. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº. 29A - PILAR. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 LICITANTE: _____ E-MAIL: _____ TELEFONE: _____ ENVELOPE "1" – PROPOSTA DE PREÇOS</p>

3.12. O envelope contendo a proposta comercial da empresa deverá ser apresentada, visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, nos moldes do modelo constante do **ANEXO II - Planilha de Custos e ANEXO III - Proposta Comercial**, deste edital, ou em modelo próprio, **sob pena de desclassificação**, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma única via, preferencialmente digitada em computador sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas; devidamente datada, assinada; e rubricada em todas as suas páginas e anexos, de fácil leitura e compreensão, pelo representante legal do proponente ou procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público particular, devendo estar rubricadas todas as suas folhas e contendo ainda, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) especificações do item cotado;

b) preços totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativos ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

b.1) Os preços unitários deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos a contar da data prevista para a abertura das propostas. **Caso a empresa apresente prazo menor que o estipulado, esta será desclassificada;**

d) toda especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua PROPOSTA COMERCIAL;

e) o encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.13. A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.14. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas. Os erros, equívocos ou omissões havidas nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso; nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.15. A indicação externa nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo não será motivo para exclusão do procedimento licitatório, mas sua falta será causa de desclassificação.

B.II - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.16. Realizada a abertura do envelope número 1 e analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) Apresentarem preços inferiores ao estipulado ou manifestadamente inexecutáveis, assim considerados aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e serão

considerados preços inferiores quaisquer valores que estejam abaixo ao valor estimado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, constante da “planilha de custos” (**Anexo II**) deste edital.

- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Conforme Decreto nº. 4.893 de 21 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Ouro Preto que dispõe sobre o Regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Ouro Preto, no artigo 12 - inciso XIV - PARA FINS DE ACEITABILIDADE DA OFERTA, QUANDO O LOTE FOR COMPOSTO POR MAIS DE UM ITEM E O JULGAMENTO FOR PELO PREÇO GLOBAL DO LOTE, O PREGOEIRO DEVERÁ ANALISAR O PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM, EM CONFORMIDADE COM A ESTIMATIVA DE PREÇOS ELABORADA PELO ÓRGÃO, DECIDINDO MOTIVADAMENTE A RESPEITO. Dessa forma, as licitantes detentoras da melhor oferta para os lotes deverão respeitar como limite, o valor estimado de cada item dentro do lote, não podendo em readequação de planilha usar de valor acima do estimado pelo município.

3.17. Serão classificados para a fase de lances, os proponentes que apresentarem as propostas de maior preço por lote definido no objeto deste edital e seus anexos, e, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez por cento) inferiores à proposta máxima, ou as 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 4, incisos VIII e IX, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão (Lei nº 10.520/2002).

3.18. A fase de lance se dará da seguinte forma:

3.18.1. Aos proponentes classificados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor;

3.18.2. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

3.18.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas, sendo vedada apresentação de nova proposta de lance por parte do licitante desistente;

3.18.4. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

3.18.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de **MAIOR PREÇO GLOBAL**;

3.19. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar Nº. 123/2006, será assegurada a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

3.19.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

3.19.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 3.17.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.20. Encerrada a fase de lances o pregoeiro examinará a **aceitabilidade** da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

3.20.1. NOVA PLANILHA DE CUSTOS: A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar nova planilha de custos em conformidade com a proposta vencedora no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o término do certame, conforme data e horário previstos na ata da sessão, podendo ser prorrogado por igual período e em uma única vez, desde que requerido à Superintendência de Compras e Licitações, e autorizado pela Secretaria responsável.

3.20.1.1. EM SENDO ATENDIDA A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO, O NOVO PRAZO PARA ENTREGA DA(S) PROPOSTA(S) READEQUADA(S) SERÁ DE IGUAL PERÍODO E NÃO PREVALECERÃO COMO ENTREGUES AS DATAS DE POSTAGEM DOS CORREIOS;

3.20.2. As planilhas passarão por nova análise quanto a sua exequibilidade e aceitabilidade pelo gestor do contrato.

3.21. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente **vencedor**, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital efetuada por **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

3.22. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

3.23. Nesta fase será assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos.

3.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

3.25. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

3.26. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

3.27. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio;

3.28. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

3.29. Caso haja necessidade, a declaração de vencedor realizar-se-á com nova abertura do certame, em dia e horário formalmente comunicados às empresas (via e-mail). Nessa sessão será declarado vencedor e assegurado aos licitantes o direito de manifestar-se em relação à interposição de recursos quanto ao resultado do certame.

B.III - DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

3.30. Serão aceitos documentos que expressem respectivas validades, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedidos a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas. Esse dispositivo não se aplica às alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.31 do edital.

3.30.1. Conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93. “Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”

3.30.1.1. A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES NÃO AUTENTICARÁ DOCUMENTOS QUE FOREM CÓPIAS DE CÓPIAS AUTENTICADAS.

3.30.2. Caso o licitante opte por apresentar cópia do documento, acompanhada do original para conferência e autenticação na Superintendência de Compras e Licitações, este deverá proceder a tal autenticação, preferencialmente, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil antes** à abertura do certame, **caso o licitante opte por autenticar os documentos na Superintendência de Compras e Licitações.**

3.31. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO RUA DIOGO DE VASCONCELOS, Nº. 29A - PILAR. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022 LICITANTE: _____ E-MAIL: _____ TELEFONE: _____ ENVELOPE "2" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

3.32. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, **no caso** de empresa individual;
- b) Cópia autenticada ao ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de regularidade de tributos e contribuições com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
 - e.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que **abrange inclusive** as contribuições para com a Seguridade Social – INSS;

- f) Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br);
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (CNDT);
- h) Declaração conjunta, conforme modelo apresentado no **Modelo Anexo IV**;

OBSERVAÇÃO 1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO;

OBSERVAÇÃO 2: As certidões fiscais POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVAS SÃO ACEITAS como documento hábil para comprovar a habilitação fiscal.

VISITA TÉCNICA

i) **FACULTATIVA**, no local de execução dos serviços:

A empresa poderá apresentar documento assinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprovando a Visita Técnica que deverá ser agendada junto à Secretaria pelo telefone 3559-3253, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 18h (exceto em feriados e pontos facultativos). Será emitido um termo de vistoria pelo Gestor do Contrato após a realização da mesma, para as que desejarem efetuar a visita.

3.33. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

3.34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.35. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

IV – DA IMPUGNAÇÃO, DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão até **o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. A impugnação deverá ser

protocolizada, dentro desse prazo, em via original na Superintendência de Compras e Licitações.

4.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, que seja considerada relevante para a confecção das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso. A manifestação da intenção de interpô-lo deverá ser **expressa e motivada** no momento oportuno, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, devendo os interessados juntar memoriais **no prazo de 3 (três) dias úteis**.

4.3.1. Considerar-se-á momento oportuno para manifestação de interesse em interposição de recursos, o momento existente após a declaração do vencedor do certame.

4.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.5. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

4.6. Os recursos, contrarrazões e impugnações, serão dirigidos à Comissão Permanente e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Rua Diogo de Vasconcelos, nº. 29/A - Bairro Pilar - Ouro Preto/MG, no horário de 08h:00min às 17h:00min.

4.6.1. O encaminhamento dos recursos, contrarrazões e impugnações também poderá ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada para fins de atendimento do prazo do item **4.3** e **4.3.1**, e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

4.6.1.1 As impugnações, recursos e contrarrazões também poderão ser encaminhadas via e-mail obedecendo aos seguintes requisitos:

4.6.1.1.1. Serem dirigidos aos cuidados do (a) Pregoeiro, no prazo legal.

4.6.1.1.2. Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico compras@ouopreto.mg.gov.br, **com assinatura digital**.

4.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. PRAZO: O prazo da concessão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação 8.666/93, mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou índice substituto que esteja em vigor.

5.1.1. O prazo de execução a que se refere o item anterior é passível de prorrogação se ocorrer algum dos motivos citados no art. 57, § 1º, inciso I a VI, da Lei nº. 8.666/93.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será mensal até o dia 5º dia útil do mês subsequente, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda.

5.2.1. O concessionário deverá encaminhar, mensalmente, ao Gerente de Terminais Rodoviários, o comprovante de pagamento de aluguel mensal.

VI – DAS CONDIÇÕES DE USO DO ESPAÇO

6.1. FUNCIONAMENTO

6.1.A frequência à cantina é franqueada ao público em geral, visitantes do Parque Natural Municipal das Andorinhas;

6.2. O horário de funcionamento da cantina será de 08:00 às 18:00 horas, de quinta-feira a domingo, e nos feriados prolongados, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado;

6.3. Quaisquer alterações no horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ser realizada mediante autorização prévia da Administração do Parque;

6.4. A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo,

acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais das refeições.

6.5. A prestação de serviço aos usuários da lanchonete deve possuir padrão de excelência, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade e higiene, segurança e cortesia na sua prestação, sendo:

6.6. A **regularidade** – o atendimento estritamente dentro dos horários e dias estabelecidos, devendo permanecer adequado nos dias e horários de maior fluxo de clientes;

6.7. A **continuidade** – a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços em condições de consumo;

6.8. A **eficiência** – a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão e o bem estar dos usuários do estabelecimento e do Parque;

6.9. A **qualidade** – boa apresentação das vitrines, dos equipamentos, do mobiliário, das instalações e da aparência dos atendentes, bem como a ordem e limpeza dos espaços internos e de uso público;

6.10. A **segurança** – manutenção do espaço em ordem, de forma a evitar acidentes aos usuários e atendentes, evitando a presença de pessoas estranhas ao ambiente interno;

6.11. A **cortesia** da prestação dos serviços – tratamento adequado aos usuários.

6.12. A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.

6.13. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas. Em ocasiões especiais e eventos, a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas será discutida com a Administração do Parque e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.

6.14. É proibida a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos, conforme o art. 243 da Lei 13.106/2015. A concessionária deve afixar, em local visível, placa de aviso informando a proibição.

6.15. Não será permitida colocação de anúncios comerciais nas paredes ou na área externa.

6.16. Não será permitida a utilização de som mecânico ou música ao vivo, exceto em ocasiões especiais ou eventos, mediante autorização da Administração do Parque

6.17. É proibida a realização de eventos particulares sem autorização prévia da Administração do Parque.

6.2. CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

- água de côco natural;
- açaí (creme / polpa);
- água mineral copo;
- água mineral garrafa;
- água mineral gasosa;
- balas e chicletes diversos;
- bolo (pedaço);
- café com leite;
- café tradicional;
- cerveja (lata);
- chás: mínimo 3 (três) opções;
- iogurte;
- leite(frio e quente);

- misto quente;
- água de côco natural;
- salada de frutas;
- salgadinhos diversos: mínimo 3 (três) opções de salgados fritos e 3 (três) opções de salgados assados;
- 2 (duas) opções de salgados veganos;
- pão com manteiga;
- pão com queijo;
- refrescos de diversos tipos;
- sucos naturais: mínimo 3 (três) opções;

6.3. INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO E REPAROS

- 6.3.1 É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços porventura inexistentes na cantina, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- 6.3.2 A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Administração do Parque ou outro órgão competente.
- 6.3.3 A Concessionária deverá dispor, na área externa, de um mínimo de 8 (oito) mesas com 4 (quatro) cadeiras para cada mesa. As mesas deverão ser de madeira ou alumínio. Os móveis deverão ser previamente apresentados à Administração do Parque para aprovação.
- 6.3.4 A Concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e instalações hidráulicas, exceto mediante autorização prévia da Administração do Parque. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade da Concessionária. São consideradas instalações elétricas: fiação elétrica, eletrodutos, conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores e interruptores. São consideradas instalações hidráulicas: encanamento de água e esgoto, válvulas, torneiras e
- 6.3.5 Toda manutenção ou reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo serem mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.
- 6.3.6 Os usuários do estabelecimento terão o direito de utilizar os banheiros existentes na sede administrativa, sendo a manutenção destes de total responsabilidade da administração do Parque.
- 6.3.7 As demandas de manutenção nos itens mencionados, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Administração do Parque e promovidos pela Concedente.
- 6.3.8 A pintura interna do objeto da concessão de uso é de inteira responsabilidade da Concessionária.
- 6.3.9 A locação será regida conforme os termos deste termo de referência em consonância com o Decreto Municipal 4.167/15, Lei Federal 8.245/91 e Lei Federal 8.666/93.

6.4 LIMPEZA

- 6.4.1 A limpeza total do estabelecimento, incluindo cozinha, área de atendimento, área externa e equipamentos é de responsabilidade da Concessionária e deve ser realizada diariamente, de forma que os ambientes se mantenham limpos e higienizados, para melhor atendimento aos usuários e manutenção da saúde dos funcionários.
- 6.4.2 O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da Concessionária.
- 6.4.3 A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.
- 6.4.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.
- 6.4.5 As empresas responsáveis deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- 6.4.6 A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a retirada de alimentos, utensílios etc.
- 6.4.7 A limpeza dos banheiros será responsabilidade da equipe contratada pela administração do Parque.

VII – PREÇO MÍNIMO PARA LICITAÇÃO

7.1. Para efeito de apresentação de propostas, fica fixado o preço **mínimo** da proposta, no valor de **R\$ 493,87 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos)** por mês, perfazendo o valor anual de **R\$ 5.926,44 (cinco mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**;

7.2. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço.

7.3. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR INFERIOR AO ESTIMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

7.3.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

7.3.1.1. A referida documentação será exigida do licitante que ofertar proposta que se enquadre no item anterior.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata, caso não haja interposição de recursos.

8.1.2. Em caso de interposição de recursos, a adjudicação será feita pelo Prefeito Municipal juntamente com a homologação do processo.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

X – DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Atuará como Gestor do Termo de Contrato o Servidor Silas de Souza Santos, Matrícula 13124, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XI - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Concluído o processo licitatório, inclusive homologado o seu resultado, a Comissão Permanente de Licitação, adjudicará o objeto à licitante vencedora e, logo após, encaminhará à autoridade competente – Sr. Prefeito Municipal – para que se proceda a homologação.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da convocação, para assinar o contrato, preferencialmente, de forma presencial no endereço do Departamento de Atos e Contratos - DACAD, situada à Rua Diogo de Vasconcelos, 29-A, Pilar, Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000; ou a empresa poderá solicitar o envio do contrato, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-lo, em três vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada, e, sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento no Departamento de Atos e Contratos – DACAD da Prefeitura de Ouro Preto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura.

11.3. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o

atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

11.4. A empresa vencedora deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado no item 12.2 deste Edital, nas dependências do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD no seguinte endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, nº. 29/A – Bairro Pilar, Ouro Preto-MG – CEP: 35.400-000.

11.5. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

11.6. Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.7. A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme especificado no neste edital, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

12.2 Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.

12.3 Vender produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes, apresentando data de validade vigente nas embalagens dos produtos.

12.4 Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso do concessionário, inclusive as lixeiras.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 12.5** Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 12.6** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Administrador do Parque, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais.
- 12.7** Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 13.1.2.** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7.** Não mantiver a proposta;
- 13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2.** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 13.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 13.2.4.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a 9.2.1. Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

14.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação /inabilitação.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais.

14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo PREGOEIRO ou pela autoridade a ele superior.

14.9. A participação do licitante nesta licitação implica em plena aceitação de todos os termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Ouro Preto, local da realização do certame.

14.11. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital.

14.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

14.13. O Pregoeiro poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

14.14. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, nos casos de força maior, devidamente comprovados no procedimento administrativo instaurado e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

14.15. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

14.16. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada** para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua Diogo de Vasconcelos, 29ª, Pilar, Superintendência de Compras e Licitações, Ouro Preto/MG, e-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br, no horário de **12:00 às 18:00 horas**.

14.17. É competente o foro do Município de Ouro Preto para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

14.18. Para aquelas empresas que não possuem, previamente à inscrição para o processo licitatório, quadro permanente adequado para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato a ser firmado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto sugere que esta recorra ao Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Emprego – SINE para compor o quadro de pessoal.

14.18.1. As informações sobre o cadastro acima referido poderão ser conseguidas com a coordenação do Posto SINE, pelos telefones (31) 3559-3321, (31) 3551-0750, ou pelo e-mail sineouopreto@social.mg.gov.br.

Ouro Preto 28 janeiro de 2022.

Elis Regina da Silva
Pregoeira/PMOP

Alberto Frederico Gouveia
OAB/MG 117.462
Diretor do DACAD

Edital elaborado por Elis

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DAS
ANDORINHAS – OURO PRETO-MG**

1. OBJETO

Espaço para instalação de lanchonete em regime de concessão onerosa para fins comerciais, sendo remunerada mensalmente. A área está situada na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal das Andorinhas, na Avenida das Andorinhas, s/n – Morro São João no município de Ouro Preto (MG). Trata-se de um espaço físico com área de 17,37 m², com lance inicial de R\$493,87 (quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Espaço físico para instalação de lanchonete, localizado na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal das Andorinhas, (Avenida das Andorinhas, s/n – Morro São João, no município de Ouro Preto - MG), com 17,37 m² de área, contendo um pavimento, em alvenaria de tijolos e concreto, forro em laje de concreto, cobertura em telhas de barro, estruturado em concreto. Possui em seu interior espaço para montagem da cozinha com pia e conta com uma porta metálica e um balcão com portão rollup. O estabelecimento possui medidor de energia independente, devendo o vencedor do certame se dirigir até a concessionária de energia elétrica (CEMIG) munido de contrato e efetivar a transferência da titularidade da conta para seu nome. Anexo a este Termo de Referência, encontram-se fotos do espaço físico (Anexo I).

3. FUNCIONAMENTO

- 3.1** A frequência à cantina é franqueada ao público em geral, visitantes do Parque Natural Municipal das Andorinhas;
- 3.2** O horário de funcionamento da cantina será de 08:00 às 18:00 horas, de quinta-feira a domingo, e nos feriados prolongados, devendo a Concessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado;
- 3.3** Quaisquer alterações no horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ser realizada mediante autorização prévia da Administração do Parque;
- 3.4** A Concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e sensoriais das refeições.
- 3.5** A prestação de serviço aos usuários da lanchonete deve possuir padrão de excelência, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade e higiene, segurança e cortesia na sua prestação, sendo:
 - 3.5.1** A **regularidade** – o atendimento estritamente dentro dos horários e dias estabelecidos, devendo permanecer adequado nos dias e horários de maior fluxo de clientes;

- 3.5.2 A continuidade** – a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços em condições de consumo;
- 3.5.3 A eficiência** – a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão e o bem estar dos usuários do estabelecimento e do Parque;
- 3.5.4 A qualidade** – boa apresentação das vitrines, dos equipamentos, do mobiliário, das instalações e da aparência dos atendentes, bem como a ordem e limpeza dos espaços internos e de uso público;
- 3.5.5 A segurança** – manutenção do espaço em ordem, de forma a evitar acidentes aos usuários e atendentes, evitando a presença de pessoas estranhas ao ambiente interno;
- 3.5.6 A cortesia** da prestação dos serviços – tratamento adequado aos usuários.
- 3.6** A concessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local.
- 3.7** Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas. Em ocasiões especiais e eventos, a comercialização de bebidas alcoólicas destiladas será discutida com a Administração do Parque e, de acordo com autorização e condições impostas pela mesma, poderá ser liberada.
- 3.8** É proibida a venda de bebidas alcoólicas à menores de 18 anos, conforme o art. 243 da Lei 13.106/2015. A concessionária deve afixar, em local visível, placa de aviso informando a proibição.
- 3.9** Não será permitida colocação de anúncios comerciais nas paredes ou na área externa.
- 3.10** Não será permitida a utilização de som mecânico ou música ao vivo, exceto em ocasiões especiais ou eventos, mediante autorização da Administração do Parque
- 3.11** É proibida a realização de eventos particulares sem autorização prévia da Administração do Parque.

4. PREÇOS PRATICADOS

Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade. Nos termos do Decreto nº. 5.903, de 20 de setembro de 2006, art. 2º, os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

5. INFRAESTRUTURA / MANUTENÇÃO E REPAROS

- 5.1** É de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços porventura inexistentes na cantina, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.
- 5.2** A Concessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Administração do Parque ou outro órgão competente.
- 5.3** A Concessionária deverá dispor, na área externa, de um mínimo de 8 (oito) mesas com 4 (quatro) cadeiras para cada mesa. As mesas deverão ser de madeira ou alumínio. Os móveis deverão ser previamente apresentados à Administração do Parque para aprovação.
- 5.4** A Concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e instalações hidráulicas, exceto mediante autorização prévia da Administração do Parque. Qualquer dano provocado nas instalações é de

- total responsabilidade da Concessionária. São consideradas instalações elétricas: fiação elétrica, eletrodutos, conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores e interruptores. São consideradas instalações hidráulicas: encanamento de água e esgoto, válvulas, torneiras e
- 5.5 Toda manutenção ou reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo serem mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos.
 - 5.6 Os usuários do estabelecimento terão o direito de utilizar os banheiros existentes na sede administrativa, sendo a manutenção destes de total responsabilidade da administração do Parque.
 - 5.7 As demandas de manutenção nos itens mencionados, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliadas pela Administração do Parque e promovidos pela Concedente.
 - 5.8 A pintura interna do objeto da concessão de uso é de inteira responsabilidade da Concessionária.
 - 5.9 A locação será regida conforme os termos deste termo de referência em consonância com o Decreto Municipal 4.167/15, Lei Federal 8.245/91 e Lei Federal 8.666/93.

6. EMPREGADOS

- 6.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que possuam a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- 6.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da Concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 6.3 O número mínimo de funcionários exigido será de 02 (dois) em cada turno.
- 6.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado e padronizado, em perfeitas condições de higiene, gorros, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários.
- 6.5 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para atuação no ramo de atividade de lanchonete / bares / restaurantes / cantinas ou similares mediante apresentação de Contrato Social, Declaração de Firma Individual ou documento compatível.

8. VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

A empresa poderá apresentar documento assinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprovando a Visita Técnica que deverá ser agendada junto à Secretaria pelo telefone 3559-3253, de segunda à sexta-feira, entre 12h e 18h (exceto em feriados e pontos facultativos). Será emitido um termo de vistoria pelo Gestor do Contrato após a realização da mesma.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- 9.2** Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital do Pregão Presencial e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- 9.3** Vender produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes, apresentando data de validade vigente nas embalagens dos produtos.
- 9.4** Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso do concessionário, inclusive as lixeiras.

10. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 10.1** Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 10.2** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Administrador do Parque, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais.
- 10.3** Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

11. PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela Concessionária no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento;
- 11.2** A Concessionária deverá encaminhar, mensalmente, ao Gestor do Contrato, o comprovante de pagamento de aluguel mensal.

12. CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

- água de côco natural;
- açaí (creme / polpa);
- água mineral copo;
- água mineral garrafa;
- água mineral gasosa;
- balas e chicletes diversos;
- bolo (pedaço);
- café com leite;
- café tradicional;
- cerveja (lata);
- chás: mínimo 3 (três) opções;
- iogurte;
- leite(frio e quente);
- misto quente;
- água de côco natural;
- salada de frutas;

- salgadinhos diversos: mínimo 3 (três) opções de salgados fritos e 3 (três) opções de salgados assados;
- 2 (duas) opções de salgados veganos;
- pão com manteiga;
- pão com queijo;
- refrescos de diversos tipos;
- sucos naturais: mínimo 3 (três) opções;

13. LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

13.1 A limpeza total do estabelecimento, incluindo cozinha, área de atendimento, área externa e equipamentos é de responsabilidade da Concessionária e deve ser realizada diariamente, de forma que os ambientes se mantenham limpos e higienizados, para melhor atendimento aos usuários e manutenção da saúde dos funcionários.

13.2 O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade da Concessionária.

13.3 A Concessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência de acordo com a necessidade local.

13.3.1 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão: apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

13.3.2 As empresas responsáveis deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

13.3.3 A Concessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado, providenciando a retirada de alimentos, utensílios etc.

13.4 A limpeza dos banheiros será responsabilidade da equipe contratada pela administração do Parque.

14. DO PRAZO

O prazo da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante reajustes anuais utilizando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou índice substituto que esteja em vigor.

15. DA GESTÃO

Atuará como Gestor do Termo de Contrato o Servidor Silas de Souza Santos, Matrícula 13124, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	REÇO/VALOR ESTIMADO – R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Licitação de Espaço físico correspondente a 17,37 m ² , relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural Municipal das Andorinhas, situado à Avenida das Andorinhas, s/n, Morro São João, composto de área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão onerosa de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.	12	Mês	R\$493,87	R\$5926,44
TOTAL:					R\$ 5.926,44

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- 17.1.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7.** Não manter a proposta;
- 17.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.2.** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
 - 17.2.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 17.2.4.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 17.2.6.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 17.3.2.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Ouro Preto, 28 de dezembro de 2021

Silas de Souza Santos
Agente Administrativo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Francisco de Assis Gonzaga da Silva
(Chiquinho de Assis)
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fotos do local para instalação do estabelecimento







ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	PREÇO/VALOR ESTIMADO - R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Licitação de Espaço físico correspondente a 17,37 m ² , relativo a estabelecimento, pertencente ao Município de Ouro Preto, integrante do Parque Natural Municipal das Andorinhas, situado à Avenida das Andorinhas, s/n, Morro São João, composto de área destinada à instalação de Lanchonete em regime de concessão onerosa de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente.	12	Mês	R\$493,87	R\$5926,44
TOTAL:					R\$ 5.926,44

Ouro Preto, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

FORMULÁRIO EXEMPLIFICATIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(É obrigatória a apresentação no envelope de proposta de preços)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

Abertura dia: 11 de fevereiro de 2022 às 09h00m

À Prefeitura Municipal de Ouro Preto – PMOP

Comissão Permanente de Licitação

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao Pregão Presencial em referência, conforme especificado abaixo:

Inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame e, portanto, propomos:

- a) O valor para o lote _____ da proposta é de R\$------(-----)
b) Prazo de validade da proposta: ----- dias (mínimo 120 dias)

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: -----

CNPJ: -----

Endereço:- -----

Inscrição Estadual: -----

Telefone: ----- Fax: -----

E-mail: -----

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal (Nome Legível): _____

() Sócio () Procurador

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Conta para depósito: _____

Agência: _____

Titular: _____

Assinatura: _____

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(É obrigatória a apresentação no envelope de habilitação)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2022**

A empresa _____, sediada na _____
telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado e para os fins do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2022**
DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº. _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome), RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplo(s) e geral (ais) poderes para, junto ao Município de OURO PRETO/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(É obrigatória a apresentação na fase de credenciamento)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2022

Nome/Razão Social: _____,

Endereço: _____,

Município: _____, Estado: _____,

R.G.: _____, CPF/CNPJ nº.: _____,

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento e cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2022**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A EMPRESA.....**

Ref. Pregão Presencial Nº 002/2022

Processo Licitatório nº 004/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, 12, CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Governo, Sr., no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à,, Ouro Preto, MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr., CPF nº, firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, sujeitando-se às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/98 no que couber, e às Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, na forma do procedimento licitatório verificado no Processo Licitatório nº 014, tendo ainda, entre si justo e contratado as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **instalação de lanchonete em regime de concessão onerosa para fins comerciais, sendo remunerada mensalmente. A área está situada na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal das Andorinhas, na Avenida das Andorinhas, s/n – Morro São João no município de Ouro Preto (MG).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas, observando-se as condições previstas na subcláusula 5.1 deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. A concessão de uso será onerosa, sendo o valor mensal de R\$(.....),
totalizando R\$ (.....) para os .. (.....) meses, conforme lance da
proposta de preço vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços
apresentada pelo concorrente no certame licitatório, efetuado através de Guia de Recolhimento
emitido pelo Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Gestor do
Contrato.

4.2. O concessionário deverá encaminhar, mensalmente, ao Gerente de Terminais Rodoviários, o
comprovante de pagamento de aluguel mensal.

4.3. O concessionário deverá apresentar Certidões Negativas, Federal/união, Trabalhista, FGTS,
Estadual e Municipal para Aditivar novos períodos em até 60 meses, sendo 12 meses em cada
período se as partes se interessarem pela renovação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

5.1. Findada a vigência contratual estipulada em 12 (doze) meses e havendo prorrogação do contrato,
conforme previsto na subcláusula 2.1, o valor mensal contratado será reajustado e corrigido
monetariamente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice
substitutivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,
todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

6.2. Fornecer os lanches, refeições e demais gêneros de acordo com o estabelecido no Edital do
Pregão Presencial e com as exigências da fiscalização da Concedente, seguindo rigorosamente as
normas de higiene.

6.3. Vender produtos de boa qualidade e de acordo com as normas sanitárias a eles pertinentes,
apresentando data de validade vigente nas embalagens dos produtos.

6.4. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso do concessionário,
inclusive as lixeiras.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.5. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;

- 6.6. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Administrador do Parque, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais.
- 6.7. Assinar, finda a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 7.1.2. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7. Não manter a proposta;

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 7.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 7.2.4. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a 7.2.1. Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 7.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

7.3.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e conseqüências, regulam-se pelas disposições das Leis 8.666/93 e 9.636/98, do decreto nº 9.760/46 no que couber, bem como pelas determinações do Edital do **Pregão Presencial nº. 002/2022**, deste contrato e legislação pertinente cabível.

CLÁUSULA NONA- DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, as disposições das Leis 8.666/93 e 9.636/98, do decreto nº 9.760/46, e toda legislação aplicável, os princípios de direito público, supletiva e precariamente, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.1.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.1.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.1.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.1.3.3 - Indenizações e multas.

10.2 - O Termo de Contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses do art.79, II, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. Até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, a **Concedente** encaminhará para publicação o resumo do Termo Contratual, no Minas Gerais, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Atuará como Gestor do Termo de Contrato o Servidor Silas de Souza Santos, Matrícula 13124, agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. Integram o presente contrato:

13.2.1. Proposta Comercial da **Concessionária**, em seus itens aceitos pela **Concedente**.

13.3. Quaisquer alterações das condições ora pactuadas, serão autorizadas pela Secretaria Municipal Governo, sendo formalizadas em aditivos que passarão a integrar o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro eleito para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes, será o da Comarca de Ouro Preto (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem, assim, justas e contratadas, de pleno acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto, ... de de

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

.....
Secretário

.....
Concessionária

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021

Encontra-se aberto na Superintendência de Compras e Licitações do Município de Ouro Preto, situado na Rua Diogo de Vasconcelos, 29-A, Pilar, Ouro Preto/MG, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **tipo MAIOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade de selecionar proposta mais vantajosa objetivando a **instalação de lanchonete em regime de concessão onerosa para fins comerciais, sendo remunerada mensalmente. A área está situada na Sede Administrativa do Parque Natural Municipal das Andorinhas, na Avenida das Andorinhas, s/n – Morro São João no município de Ouro Preto (MG)**, conforme solicitação de compras e especificações constante do Anexo I, que fazem parte integrante deste.

A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000 que regulamenta o Pregão, pelos Decretos Municipais nº. 3.964/2014, nº. 4.681/2017 e 4.893/2017, Decreto de Retificação 5.330 de 19/03/2019, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00min do dia 11 de fevereiro de 2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo com as especificações do objeto da Licitação encontra-se a disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Licitações no endereço acima citado ou poderá ser solicitado site: www.ouopreto.mg.gov.br, link licitações.

Ouro Preto, 28 de janeiro de 2022.

Elis Regina da Silva
Pregoeira/PMOP

Edital elaborado por Elis